



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 663/2.001

DE 30 DE ABRIL DE 2.001.

**"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar de natureza especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na programação funcional programática estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de março de 1964, destinados à Associação Atlética Alexaniense, visando dar suporte financeiro à referida Associação, como forma de incentivar a prática do esporte amador e profissional na cidade, objetivando sua participação na disputa do Campeonato Profissional e Amador do Futebol Goiano Regional, a ser realizado nesta temporada, a saber:

08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
46	Educação Física e Desporto	
224	Desporto Amador	
2-64	Contribuição à Associação Atlética Alexaniense	
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	R\$ 10.000,00

08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
46	Educação Física e Desporto	
227	Desporto Profissional	
2-65	Contribuição à Associação Atlética Alexaniense	
3.2.1.3	- Contribuições Correntes	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição destinada a Associação Atlética Alexaniense será repassada pelo Município mensalmente, em 05 (cinco) parcelas iguais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do mês de abril de 2001.

**Parágrafo Segundo** - A Associação Atlética Alexaniense fica na obrigação, a partir do recebimento da primeira parcela, a prestar contas do valor recebido, a título de Contribuições Correntes, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o final do recebimento da última parcela, na condição de gestora de recursos públicos.

**Art. 2º)** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial, aberto no artigo primeiro desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado, a promover a anulação parcial de dotações não utilizáveis do presente orçamento, por real economia, para fazer face à despesa, a saber:



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
46	Educação Física e Desporto	
224	Desporto Amador	
2-36	Manutenção do Esporte Amador	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
3.1.2.0.00	Material de Consumo	R\$ 26.000,00
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 3.000,00
4.1.2.0.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00

08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
46	Educação Física e Desporto	
224	Desporto Amador	
2-37	Convênio com Associação Atlética – Esporte Amador	
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00

08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
46	Educação Física e Desporto	
227	Desporto Profissional	
2-38	Convênio com Associação Atlética – Esporte Profissional	
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00

08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
48	Cultura	
247	Difusão Cultural	
2-40	Manutenção das Atividades Culturais	
3.1.1.1.00	Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.001.

Gabinete do Prefeito de Alexânia, Estado de Goiás, ao 30 dia do mês  
Abril de 2.001.

Iraci Antonio Davi  
Prefeito Municipal